



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO DIVINO A CELEBRAR CONVÊNIO
COM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
COM O OBJETIVO DE INGRESSAR E
PARTICIPAR DO PROGRAMA
MÁQUINAS PARA O
DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de São José do Divino no uso de suas atribuições e de acordo com a lei Orgânica Municipal; com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de São José do Divino a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e da outras providências;

Art. 2º - Fica o Município de São José do Divino autorizado a celebrar convênio com Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.965, de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de São José do Divino autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

Parágrafo 1º - Fica o Município de São José do Divino autorizado a tomar todas as providências necessárias para viabilizar o cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentária suplementar.

Parágrafo 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

BC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São José do Divino, 16 de Agosto de 2005.

B. Cangussú
BELARMINO CANGUSSÚ
Prefeito Municipal

LEI Nº 710/2005

BC